



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**Processo nº:** 1.024.442

**Natureza:** Denúncia

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Biquinhas

**Denunciante:** Antônio Caetano Neto

**Denunciado:** Cleiton Alexandre da Silva – Prefeito provisório durante o período de 01/01/2013 a 20/04/2013.

**Exercício:** 2017

**Dos Fatos**

Versam os presentes autos sobre DENÚNCIA, protocolizada neste Tribunal sob o nº 282.991-10/2017, em 25/09/2017, fls. 01 a 06, apresentada pelo Sr. *Antônio Caetano Neto*, brasileiro, casado, servidor público municipal aposentado, inscrito no CPF sob o nº 091.633.876-20, carteira de identidade nº M-1.513.427, expedida pela SSP/MG e título de eleitoral nº 005595250281, 186ª - Zona Eleitoral, 1ª Seção, residente à Rua Prefeito Airton Xavier de Oliveira, nº 248, Centro, Biquinhas/MG, CEP nº 35.621-000, telefone nº (37) 3541-1519, celular nº 999861519, cópia dos documentos comprovantes da denúncia anexos às fls. 07 a 19, contra o Sr. *Cleiton Alexandre da Silva*, inscrito no CPF sob o nº 049953.996-66, carteira de identidade nº MG-10.574.520, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Minas Gerais, nº 343, centro, em Biquinhas/MG, CEP nº 35.621-000, vereador e Presidente da Câmara Municipal de Biquinhas, que exerceu provisoriamente o cargo de Prefeito Municipal no período de 01 de janeiro de 2013 a 20 de abril de 2013, tendo em vista a realização de eleição suplementar, quando foi impugnada a candidatura do Sr. *Aristeu Ferreira Pires*, no pleito de outubro de 2012.

O denunciante informa que no último dia do mandato provisório como Prefeito do Município de Biquinhas o Sr. *Cleiton Alexandre da Silva*, efetuou pagamento irregular no valor de R\$2.603,50 (dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos), à firma *Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda.*, com sede na Rua Minas Gerais, nº 329, em Biquinhas, por meio do cheque nº 851.745, cópias à fl. 18, sacado pela Sra. *Luciana Mendes Ferreira*, companheira do Prefeito Cleiton, na Conta Corrente nº 6.558-7 FPM, Agência do Banco do Brasil, na cidade de Abaeté, referente ao fornecimento de marmitas, refrigerantes, sucos e água mineral, para os

policiais militares em patrulhamento durante a eleição complementar no Município de Biquinhas, como consta da nota fiscal nº 000.000.013, de 17/04/2013, à fl. 11, para o fornecimento de:

- 212 (duzentos e doze) mamitex;
- 28 (vinte e oito) litros de refrigerantes de 2 litros cada;
- 27 (vinte e sete) litros de refrigerantes de 1 litro cada;
- 08 (oito) refrigerantes de 290 ml cada;
- 11 (onze) refrigerantes de 600ml cada;
- 06 (seis) sucos Mais-Lata e;
- 66 (sessenta e seis) água mineral de 1 litro cada.

O denunciante Sr. *Antônio Caetano Neto*, considerando exagero a quantidade de marmitex, refrigerantes, sucos e água mineral, adquiridos para oferecer aos policiais militares durante o processo da eleição suplementar na cidade de Biquinhas, encaminhou o ofício de nº 74/2013, fl. 12, à 1ª Tenente *Marianna Atatília Alves Costa*, comandante da 141ª Cia da Polícia Militar, que tem jurisdição sobre o Município de Biquinhas e que comandou todo o trabalho policial militar durante a eleição suplementar, com consulta acerca do número de policiais militares que trabalharam no Município de Biquinhas durante a eleição suplementar no dia 07 de abril de 2013 e no dia 05 do mesmo mês, quando o Prefeito provisório Sr. Cleiton Alexandre da Silva realizou um comício.

Em resposta à indagação feita pelo denunciante, a 1ª Tenente *Marianna Atatília Alves Costa*, por meio do Ofício 43/2013, à fl. 13, a comandante informou que durante os eventos pré-eleitorais na cidade de Biquinhas, período de votação e comemorações posteriores, o número de policiais foi distribuído da seguinte forma:

- Em 04/04/2013, foram destacados 03 (três) policiais militares de reforço vindos de outras cidades, que jantaram na cidade de Biquinhas;
- Em 06/04/2013, foram destacados 07 (sete) policiais militares de reforço vindos de outras cidades, que jantaram na cidade de Biquinhas;
- Em 07/04/2013, foram destacados 08 (oito) policiais militares de reforço vindos de outras cidades, que almoçaram na cidade de Biquinhas e 17

(dezessete) policiais militares vindos de outras cidades, que jantaram na cidade de Biquinhas.

A 1ª Tenente *Marianna Atatília Alves Costa*, comandante da 141ª Cia da PM, informa também que o comparecimento e emprego de policiais militares nas diversas atividades de policiamento são precedidos de uma ordem de serviço e escalas assinadas, garantido assim a regularidade e o controle da atividade policial.

O denunciante destaca, com base na resposta oferecida pela à 1ª Tenente *Marianna Atatília Alves Costa*, por meio do ofício de nº 43/2013, fl.13, que durante o período que antecederam a eleição suplementar e até as comemorações posteriores, foram servidos somente 35 (trinta e cinco) refeições (almoços e jantares) aos policiais militares, o que está muito abaixo dos 212 (duzentos e doze) refeições pagas com dinheiro do Município de Biquinhas pelo Prefeito provisório Sr. *Cleiton Alexandre da Silva*, ao estabelecimento comercial *Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda.*

Alega ser totalmente desproporcional a quantidade de refrigerantes, sucos e água mineral adquiridos com dinheiro do Município de Biquinhas, em comparação ao número de policiais militares destacados para a trabalhar na eleição suplementar, isto porque, dividindo 159 (cento e cinquenta e nove) litros pelo número de 35 (trinta e cinco) policiais, cada um deles teria que tomar mais de quatro litro e meio das bebidas.

Ressalta que a proprietária do *Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda.*, Sra. *Ildaci Mendes Ferreira*, agora “*in memoriam*”, era sogra do Prefeito provisório Sr. *Cleiton Alexandre da Silva*, e que a referida senhora era mãe da atual companheira do Prefeito Cleiton, Sra. *Luciana Mendes Ferreiras*, com quem o Prefeito tem uma filha, conforme se comprova por meio da certidão de nascimento da criança, anexa à fl. 19 dos autos.

Destaca o fato de que, quem efetuou o saque do cheque nº 851.745, na conta corrente 6.558-7 FPM, Banco do Brasil S/A, utilizado para quitar a despesa com aquisição de marmitex, refrigerantes, sucos e água mineral, no restaurante de propriedade da Sra. *Ildaci Mendes Ferreira*, foi a sua filha Sra. *Luciana Mendes Ferreira*, companheira do Prefeito

Aponta irregularidades nos documentos que embasaram a nota de empenho nº 01811, à fl. 10, como descritos a abaixo:

a) A Cotação de Preço nº 0038/2013, referente a aquisição dos marmitex, refrigerantes sucos e água mineral, realizado no dia 01/04/2013, por meio do Pedido nº 000308/2013, à fl. 14, já previa o consumo de 212 (duzentos e doze) marmitex e mais uma quantidade de refrigerantes, sucos e água mineral, conforme citado anteriormente nesta análise.

b) A Ordem de Serviço/Compra, foi expedida em 01/04/2013, por meio da Ordem de Serviço/Compra nº 000972/2013, anexa à fl. 16.

O denunciante ressalta, também, que a Cotação de Preço e a Ordem de Pagamento das despesas foram expedidas no dia 01/04/2013, sem que os responsáveis pudessem saber a quantidade de policiais militares que seriam destacados para prestar serviço de patrulhamento durante o pleito eleitoral suplementar realizado no dia 07/abril/2013 e dias posteriores na cidade de Biquinhas.

c) A Ordem de Fornecimento nº 000001/2013, à fl. 16, foi expedida no dia 17/04/2013, ou seja, 10 dias após os policiais militares terem tomados as refeições e bebidas.

d) De acordo com o documento Conformidade de Liquidação, à fl. 17, a despesa foi liquidada no dia 17/04/2013, quando já se sabia que a quantidade de refeições servidas foram somente 35 (trinta e cinco), conforme informação dada pela 1ª Ten. Marianna Atália Alves Costa, comandante da 141ª Cia de Polícia Militar.

Desse modo e pelo acima exposto, o denunciante questiona se é possível inferir que houve desvio de dinheiro público de forma irregular, pagando-se por uma despesa que na realidade não existiu, tendo em vista que o cheque emitido pelo Prefeito provisório Sr. Cleiton Alexandre da Silva, em favor do estabelecimento comercial pertencente a sogra dele, Sra. Ildaci Mendes Ferreira, foi sacado no Banco do Brasil S/A, por Sra. Luciana Mendes Ferreira, que é filha da proprietária do restaurante e companheira do Prefeito Cleiton.

O denunciante deduz que, se os 212 (duzentos e doze) marmitex e tantos litros de refrigerantes não foram, em sua totalidade, consumido pelos policiais militares em serviço no dia da eleição suplementar ocorrida no Município de Biquinhas em 07/04/2013, outras pessoas (terceiros) comeram os marmitex e beberam os refrigerantes,

sucos e água mineral adquiridos pelo Prefeito em quantidade excessiva, pagos com dinheiro do Município de Biquinhas.

Por fim, entende estas pessoas (terceiros) tenham recebido benefício de forma irregular no dia da eleição suplementar, com finalidade de captar votos para o Prefeito provisório Sr. Cleiton Alexandre da Silva, candidato no pleito eleitoral.

### **Análise da Denúncia**

Nos termos do despacho de fls. 24, exarado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Relator Hamilton Coelho, os presentes autos foram encaminhados a esta 2ª Coordenadoria para exame técnico e caso necessário, realização de diligência, nos termos da Portaria nº 01/2017, para instruir a denúncia em epígrafe, com fulcro no art. 306, inciso II, da Resolução TC 12/2008 - Regimento Interno.

Examinando os documentos de fls. 07 a 19, apresentados pelo denunciante nos autos, verificou-se que estes comprovam as irregularidades denunciadas pelo Sr. *Antônio Caetano Neto*, em ofício protocolizado neste Tribunal sob o n.º 002829910/2017, no qual contesta o pagamento por meio do cheque nº 851.745, cópia do cheque à fl. 18, conta correte nº 6.558-7 do FPM, agência do Banco do Brasil S/A, na cidade de Abaeté, no valor de R\$2.603,50 (dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos), pagamento autorizado pelo Sr. *Cleiton Alexandre dos Santos*, durante o período que exerceu provisoriamente o cargo de Prefeito do Município de Biquinhas do dia 01/01/2013 a 20/04/2013, em favor do estabelecimento comercial *Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda.*, referente a aquisição de marmitex, refrigerantes, sucos e água mineral, oferecidos aos policiais militares em serviço de patrulhamento durante as eleições suplementares ocorrida no dia 07/04/2013 no Município de Biquinhas.

Confirma-se pela análise que foi realizada aquisição exagerada de refeição e bebidas em relação ao número de policiais militares que prestaram serviços no dia da eleição suplementar e nos dias posteriores às comemorações, baseado nas declarações oferecidas pela 1ª Tem. Sra. *Marianna Atatília Alves Costa*, comandante da 141ª CIA da Polícia Militar, acerca da quantidade de militares destacados pela comandante para

trabalhar nas eleições suplementares na cidade de Biquinhas, conforme ofício 43/2013, à fl. 13 dos autos.

Na análise, ficou comprovado haver relação de parentesco entre o Prefeito provisório Sr. Cleiton Alexandre dos Santos e a sua sogra Sra. *Ildacy Mendes Ferreira*, agora “*in memoriam*” que era a proprietária do estabelecimento comercial fornecedor das refeições e bebidas servidas aos policiais militares em serviço na eleição suplementar na cidade de Biquinhas, por ser mãe da Sra. Luciana Mendes Ferreira, companheira do Prefeito provisório Sr. Cleiton Alexandre dos Santos, com quem o Prefeito tem uma filha, como se comprova pela certidão de nascimento da criança, à fl. 19.

Considerando a quantidade de refeições adquiridas, à época, em comparação ao número de policiais destacados pela Comandante Militar para trabalhar nas eleições suplementares na cidade de Biquinhas, há fortes indícios de que outras pessoas presentes no dia da eleição (terceiros) tenham se beneficiado de forma irregular das refeições, refrigerantes, sucos e água mineral, com a finalidade de captar votos para o Prefeito provisório, candidato no pleito.

Desse modo, o responsável Sr. Cleiton Alexandre da Silva, vereador municipal e ex-prefeito provisório do Município de Biquinha, no período de 01/01/2013 a 20/04/2013, data da eleição suplementar, deve ser citado nos autos a fim de apresentar defesa acerca das denúncias apresentadas às fls. 01 a 06, visando assegurados o contraditório e a ampla defesa prescrito no art. 5, inc. LV da CR/88.

Diante do exposto, submete-se este relatório à consideração superior.

À consideração superior.

2ª CFM, 02/08/2019

Edison Inácio Gomes  
Analista de Controle Externo  
TC 1739-3